*ESTADO DO TOCANTINS*
*MUNICÍPIO DE GURUPI*
*GABINETE DO PREFEITO*

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICADO NO PLACAR
Em 16/02/2016
Elbarene

**PROJETO DE LEI Nº 08, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016.**

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 402
DATA 17 FEV. 2016 HORAS 12:39
Carimbo/Assinatura

*"Dispõe sobre desmembramento do orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, definindo valores referente ao* **FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS** *e dá outras providências".*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desmembrar o orçamento do ***FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL***, definindo os valores referente ao **FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS**, conforme segue:

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DA UNIDADE

**Fundo Municipal Antidrogas**

| Dotação | Especificação | Valor |
|---|---|---|
| 08.244.0841-2.064 | AÇÕES DE COMBATE – DROGAS E ENTORPECENTE | |
| 3.3.50.43 | SUBVENÇÕES SOCIAIS | 68.310,00 |
| 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | 5.512,50 |
| 3.3.90.36 | OUTROS SERV. TERCEIROS – P. FÍSICA | 5.512,50 |
| 3.3.90.39 | OUTROS SERV. TERCEIROS – P. JURÍDICA | 5.512,50 |
| | **TOTAL** | **84.847,50** |

**Art. 2º.** Com o desmembramento fica criado o **FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS**, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a apontar por decreto os recursos para cobertura das despesas discriminadas acima e as anulações.

**Art. 3º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar, se necessário, programas para esta finalidade.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2016.

*ESTADO DO TOCANTINS*
*MUNICÍPIO DE GURUPI*
*GABINETE DO PREFEITO*

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2016.

**LAUREZ DA ROCHA MOREIRA**
Prefeito Municipal

*ESTADO DO TOCANTINS*
*MUNICÍPIO DE GURUPI*
*GABINETE DO PREFEITO*

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 08, DE 16 DE FEVEREIRO DE2016**

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES.

Tenho a honra de submeter a essa Casa Legislativa os Projetos de Leis, em anexo, por meio do qual o povo de Gurupi, dignamente representado por esta ilustrada Câmara, autoriza o Chefe do Poder Executivo a desmembrardo Orçamento do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, definindo os valores referentes ao **Fundo Municipal da Infância e Adolescência** e ao **Fundo Municipal Antidrogas.** Esse desmembramento é necessário, pois atende exigências do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL (MDS) e das Leis Municipais nºs 1.311, de 18 de maio de 1.999 e Lei 1.981, de 10 de novembro de 2.011.

Os recursos federais já foram repassados ao município no ano de 2014 e já estão creditadas em contas abertas junto ao Banco do Brasil pelo MDS, para que possam ser utilizadas é necessário esse desmembramento para criação dos **FUNDOS**.

O orçamento do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSÍSTÊNCIA SOCIAL** para o corrente exercício foi aprovado no valor de R$5.440.727,94 (cincomilhões quatrocentos e quarentamil e setecentos e vinte setereais e noventa centavos), sendo desmembrado para o **FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA** o valor de R$ 540.031,25 (quinhentos e quarenta mil trinta e um reais e vinte e cinco centavos).

A criação de FUNDOS ESPECIAIS está especificada no art. 71 da Lei Federal nº 4.320/64.

Solicito, dada à importância da matéria, seja o presente Projeto de Lei deliberação sob regime de **URGÊNCIA**.

Na oportunidade, externo a V. Exª e dignos Pares, protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

**LAUREZ DA ROCHA MOREIRA**
**Prefeito Municipal**